



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação, encaminhamento de propostas de atos normativos e publicação e dá outras providências.

O Senhor **Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**, Prefeito do Município de Bananeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Prefeito Municipal pelos Secretários e pelo Legislativo.

Art. 2º As leis complementares, ordinárias e delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 2021.

Art. 3º As medidas provisórias terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 2023.

Art. 4º Os decretos terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os decretos pessoais não serão numerados e não conterão ementa.

Art. 5º A competência para a publicação do Diário Oficial Municipal é da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bananeiras.

Art. 6º O Diário Oficial Municipal será exclusivamente eletrônico e será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bananeiras.

§ 1º É gratuito o acesso ao Diário Oficial do Município disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 2º A falta ou a intempestividade do exemplar impresso de que trata o § 1º não afasta a validade da publicação do Diário Oficial do Município.

Art. 7º O encaminhamento de atos para publicação no Diário Oficial do Município será, exclusivamente, por meio eletrônico.

Art. 8º A Imprensa Oficial possui autonomia técnica para edição e disponibilização do Diário Oficial do Município, obedecido o princípio da fidelidade aos originais.

Art. 9º O Diário Oficial do Município poderá ser editado em seções.

Art. 10. O Diário Oficial do Município será publicado de segunda-feira a sexta-feira, podendo haver duas edições por dia, ordinária e extraordinária, exceto nos dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e dias integralmente de ponto facultativo na administração pública municipal.

Art. 11. Serão publicados na íntegra no Diário Oficial do Município:

I - os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros; e

II - os atos oficiais:

a) da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

b) do Poder Legislativo;

c) do Poder Judiciário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- d) do Ministério Público Estadual;
- e) da Procuradoria Municipal e
- f) do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12º O ato publicado no Diário Oficial com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

Parágrafo único. A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

Art. 13º A publicação do Diário Oficial do Município no sítio eletrônico da Prefeitura de Bananeiras atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 14º As regras do Manual de Redação da Presidência da República aplicam-se à elaboração dos atos normativos de que trata este Decreto.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2018.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em
2 de janeiro de 2024; 136º da
Proclamação da República.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB